

## CENTRALIZAÇÃO JOANINA E REALIDADE COLONIAL: A ação de Luís Vaía Monteiro no Rio de Janeiro

Conceição dos Anjos Fernandes Igrejas – Graduada em História pela Universidade Gama Filho

O presente trabalho enfoca alguns aspectos da monografia *As lutas pelo poder no tempo do Onça: o governo Luís Vaía Monteiro na capitania do Rio de Janeiro – 1725/1732*, apresentada em julho de 2002 ao Departamento de História da UGF para a obtenção do diploma de bacharel.

Nomeado inicialmente para governar a capitania do Rio de Janeiro durante a ausência de Aires de Saldanha de Albuquerque, Luís Vaía Monteiro foi declarado sucessor daquele governador pelo aviso de 30 de novembro de 1724, tomando posse do cargo a 10 de maio de 1725. Naquela conjuntura, em que o ouro das Gerais permitia a D. João V alargar o papel da coroa e o Rio de Janeiro assumia importância crescente para o império português, algumas tarefas se impunham ao novo governador: realizar obras de aparelhamento urbano e defesa da cidade; coibir o contrabando, em especial o aurífero, garantindo a inteira percepção do quinto real; auxiliar com homens e capitais a expansão da fronteira sul da colônia; expropriar poderes fiscais ao Conselho Municipal; por fim aos desmandos das ordens religiosas que ameaçavam a ordem social.

Pertencente ao Conselho do Rei, cavaleiro da Ordem de Cristo, e coronel de tropa de primeira linha, Vaía Monteiro participara da Guerra de Sucessão da Espanha, conquistando e mantendo a praça de Puebla de Senabria até ao armistício. Logo, além de fidalgo e militar com serviços relevantes prestados à Coroa, possuía também experiência administrativa, qualificações essas que prenunciavam o sucesso de sua gestão. Contudo, não foi o que aconteceu.

Desde a posse, a administração de Vaía Monteiro se caracterizou pelas inúmeras contendas abertas com as demais instâncias de poder da capitania, chegadas à metrópole pelas cartas do governador, mas também através das repetidas representações que contra ele faziam camaristas, eclesiásticos, militares e magistrados. Em pouco tempo, a aprovação real desapareceu e a cordialidade protocolar foi substituída pelas reprimendas. A confiança da coroa em Vaía Monteiro de tal forma se deteriorou que, em 23 de setembro de 1730 lhe escrevia o próprio rei: “... me parece dizer-vos (...) que estou inteirado do menos bem que me tendes servido”<sup>1</sup> e, em novembro do mesmo ano, cogitava o Conselho Ultramarino que o soberano lhe enviasse sucessor, abreviando seu governo, diante da imprudência, imoderação e irregularidade com que procedia.

Foi finalmente afastado em outubro de 1732 quando, acometido por um repentino surto de demência, foi deposto pela Câmara e substituído interinamente pelo mestre de campo Manuel de Freitas da Fonseca. Até à sua morte, em setembro do ano seguinte, foi mantido isolado no Paço dos Governadores. Nesse período, alienado e privado da razão, seus gritos, que ultrapassavam as paredes do palácio, lhe renderam a alcunha de *Onça*, estigmatizando sua administração.

Ainda que Russel-Wood haja citado Vaía Monteiro como exemplo de governador caído em desgraça, dada sua intransigência em negociar e acomodar os interesses dos grupos locais<sup>2</sup>, a historiografia tem se limitado a repetir textualmente as críticas que lhe faziam os opositores, ao considerá-lo funcionário honesto e dedicado dotado, no entanto, de caráter instável, ânimo febril, e zelo obsessivo pela coisa pública.

Sem negarmos o caráter autoritário e a inflexibilidade de princípios do governador, entendemos que estes foram colocados a serviço do projeto de centralismo monárquico. Nessas circunstâncias, acreditamos que as disputas entre Vaía Monteiro e as demais autoridades da capitania do Rio de Janeiro transcendiam o nível pessoal, e refletiam a tensão que então permeava as relações entre o centro e suas agências periféricas. Assim, buscamos demonstrar que esses embates na esfera do público devem ser apreciados dentro da ótica da centralização joanina e dos limites a essa centralização colocados pelos grupos locais.

A esse respeito, as querelas mantidas com a Câmara foram pontuais. A primeira delas tinha relação com as construções irregulares em terrenos aforados pela Câmara, prática essa denunciada e obstada pelo Provedor da Fazenda Bartolomeu de Siqueira Cordovil ainda no governo de Aires Saldanha. Alegando que os terrenos eram de sua propriedade e, portanto, se arrogava o direito de os aforar, a Câmara impetrou precatória para que não se impedisse as edificações.

Em 6 de julho de 1726, respondendo à carta régia que pedia seu parecer sobre a questão, considerava Vaía Monteiro que a pretensão da Câmara era discutível devido à insuficiente medição que se fazia, dando ensejo a que se erguessem edifícios nos terrenos de marinha. Para o governador, tal prática já causara considerável dano ao molhe onde ancoravam, e permaneciam seguros de qualquer ataque, os navios da frota e demais embarcações que entravam no porto, sendo forçoso para a segurança da cidade que, a partir de então, se impedisse qualquer licença e edificação nas praias até a ponta do Valongo.

Reconhecendo procedência nas alegações do governador, que aliás coincidiam com o parecer dado pelo engenheiro-mor do reino, resolveu a coroa, por carta de 10 de dezembro daquele mesmo ano que, a partir de então, se seguiriam as disposições por ele apontadas, não mais se permitindo semelhantes licenças.

A ordem real deveria encerrar a questão mas não o entendeu assim a Câmara, que com a nova disposição perdia importantes emolumentos. Em 9 e 13 de agosto de 1727, representavam os camaristas que, por uma mercê régia, “...tinham jurisdição para aforarem todas as terras da cidade e légua em derredor...”<sup>3</sup>, tendo origem nos foros e laudêmios cobrados a maior parte das rendas com que o Senado assistia às festas reais, obras do Conselho, criação dos expostos e outros gastos. Afirmavam ainda que, com a proibição de se aforar chãos no campo da cidade, cessariam as rendas e se impediria o seu crescimento, por não haver outros terrenos disponíveis para construção.

Embora se saiba que os pleitos dos homens bons da cidade, através das relações de seus bandos, ultrapassavam muitas vezes os limites da colônia, chegando a exercer notória influência na corte, a documentação consultada até o presente momento não mostra se a pretensão da Câmara foi apadrinhada no Conselho Ultramarino. O fato é que, contrariando seu parecer inicial, a 26 de janeiro de 1728, o monarca estranhava ao governador a sua proibição de se construírem casas fora da muralha da cidade, ordenando que se reiniciassem as construções e pedindo maiores informações.

Replicou Vaía Monteiro que a representação dos vereadores era motivada pelo interesse em dispor de mais terras, havendo muitos terrenos não edificados dentro do muro traçado pelo engenheiro João Massé para a defesa da cidade, cuja construção custara mais de cem mil cruzados. Em 16 de maio de 1729, acrescentava o governador que, embora julgasse constituir melhor defesa para a cidade a construção de um canal que a insulasse, enquanto tal obra não se fizesse, o muro, ainda que imperfeito, haveria de servir para conter uma invasão por terra, quando se faria então necessário demolir as edificações irregulares, com grande despesa para a coroa.

E, apesar da resolução de 10 de outubro de 1730, na qual o monarca indeferia a pretensão dos camaristas, estes não a aceitaram, insistindo na defesa de suas prerrogativas. A 14 de agosto de 1731, rogavam os oficiais que o rei, informado por pessoa isenta, autorizasse se continuassem os aforamentos no campo da cidade, por serem os chãos vagos dentro da muralha poucos e isentos de foro, e a dita muralha, apenas iniciada, pouco servir à defesa da praça.

Embora Vaía Monteiro apresentasse réplica, atestando com documentos que do muro para dentro havia muitos terrenos dados e marcados sem qualquer edificação, nem por isso a questão foi resolvida em sua administração. Ao contrário, permaneceu o impasse, crescendo o desafeto dos camaristas diante da atuação do governador no processo de expropriação fiscal da Câmara.

Esse processo levou quatro anos para ser realizado, iniciando-se com uma provisão real de 1727, na qual se incumbia Luís Vaía Monteiro de obter uma relação dos contratos administrados pela Câmara do Rio de Janeiro, informando ainda se era factível que fossem transferidos, na totalidade ou em parte, para Fazenda Real.

Em carta de fevereiro de 1729, relatava o governador o grande trabalho que demandara conseguir as informações pedidas, tendo em vista os inúmeros pretextos e protelações utilizados pela Câmara para não atender à solicitação, e mantidos até novembro de 1728, mesmo depois da posse dos novos oficiais. Informava então o governador que a pretensão da coroa não apenas era factível “...mas que de fato se deve fazer, pela confusão que há na passagem deste dinheiro a que até agora não tem dado remédio a sua providência e diligência.”<sup>4</sup>

Os contratos a serem tirados à Câmara eram: o do subsídio grande imposto nos vinhos para sustento da guarnição e fortificações do Rio de Janeiro; o contrato da aguardente da terra consumida

localmente, destinado à conservação do presídio da colônia do Sacramento, e o contrato da aguardente embarcada para fora, imposto para a satisfação dos gastos com as fortificações da cidade; o contrato do subsídio sobre o azeite doce e o contrato de quatro vinténs impostos em cada alqueire de sal, ambos destinados a satisfazer os soldos dos governadores da capitania.

Em consulta de 12 de novembro de 1729, foi parecer final do Conselho Ultramarino que se tirassem tais contratos à Câmara, tendo em vista as “desordens e confusões” que se seguiam na passagem de seus rendimentos à Fazenda Real, passando sua administração aos oficiais fazendários, como já ocorria com outros contratos, e a exemplo do que se ordenara praticar em Pernambuco. Entendiam os conselheiros que os contratos não traziam utilidade aos oficiais camaristas, mas sugeriam a Sua Majestade que suavizasse a medida “...porque é provável que fiquem com alguma desconolação por se lhes tirar esta intendência...”<sup>5</sup>, o que foi feito pela resolução de 20 de fevereiro de 1731.

De toda forma, a afirmação do Conselho não correspondia à realidade. O expurgo dos contratos privava os oficiais camaristas da posse temporária do montante das arrematações, enquanto não eram repassadas à Fazenda Real, o que, em alguns casos, significava dispor de valores expressivos, disponíveis para aplicação com excelentes rendimentos. Também se privava o Senado da Câmara de considerável poder político já que, cessando sua influência sobre as arrematações daqueles contratos, extinguiu-se também o poder de barganha de que dispunham seus oficiais na implementação de seus negócios privados.

Já em relação aos aforamentos, o que estava em jogo não era apenas a conservação de foros e laudêmios sobre as terras da cidade, recursos indispensáveis para que a Câmara mantivesse relativa autonomia frente à coroa. Tratava-se também de manter o privilégio de distribuir terrenos urbanos, um dos principais instrumentos de poder político e econômico que detinham os oficiais camaristas, e que a coroa, através de seu representante na capitania, tentava confiscar.

Em ambos os casos, verificamos que a iniciativa partia da coroa que, nesse momento, com condições econômicas renovadas, buscava um maior enquadramento político-administrativo dos poderes locais. Assim, à nomeação de juizes de fora para presidir a Câmara, seguia-se o expurgo de seus poderes tributários, mas também econômicos e políticos, gerando compreensível descontentamento, não apenas entre os oficiais que serviam no Conselho mas também entre os demais homens bons da cidade, habilitados para os cargos de governança.

Entretanto, há que se lembrar que, durante o Antigo Regime, na vigência do paradigma corporativo, representando a monarquia ao mesmo tempo a cabeça e o próprio reino, ficava o rei isento das críticas, deslocadas então para os representantes da administração metropolitana, no caso o governador Vaia Monteiro, a quem era atribuída toda a responsabilidade pelo expurgo. Não é pois de se estranhar que entre a Câmara e o governador se estabelecesse grande nível de tensão,

dando origem a novos atritos.

Em carta de 15 de fevereiro de 1730, os oficiais do Conselho davam conta a Sua Majestade da vexação que sofriam os povos da capitania no modo como Vaía Monteiro impusera e cobrara os donativos destinados à despesa com os casamentos dos príncipes do Brasil e Astúrias.

A representação teve grande repercussão no Conselho Ultramarino, que assentou se devia reprovar ao governador “a incivildade e petulância” com que procurava garantir que os povos não faltassem ao prometido. Não obstante a descompostura ao governador, na consulta de 26 de abril de 1732, acolheu o Conselho Ultramarino parecer do procurador da Fazenda, que sugeria se continuasse a cobrança, ainda que se dilatasse o prazo para a melhor conservação dos vassallos.

A Câmara não podia se rebelar contra o donativo, principalmente, porque sua imposição atendia às despesas com cerimônias de auto-afirmação e glorificação da monarquia, instituição que presidia a própria hierarquia social. Além disso, ao participar do Conselho da cidade, a nobreza da terra se tornava parte da própria administração portuguesa, não podendo, nessas condições, se opor abertamente às exigências do soberano. No entanto, o donativo era mais um pesado encargo financeiro que se acrescia aos muitos outros já impostos aos homens de qualidade e que, por isso, resistiam ao seu pagamento, requerendo ao rei sucessivas protelações.

Instado a cobrar o donativo, e vendo que se esgotava o prazo, o governador Vaía Monteiro adotara a medida de o impor no contrato do sal, rompendo o precário equilíbrio entre os interesses da coroa e os de seus vassallos na capitania, passando então a ser acusado de adulterar as ordens reais e agir com violência e sem moderação. Dessa forma, deslocava-se mais uma vez a questão, transferindo-se toda a impopularidade que a medida trazia para o governador. A coroa, por sua vez, diante da exacerbada reação local, também culpabilizava o governador e, recuando em seus propósitos, adotava uma solução conciliatória, que não a dispusesse com seus vassallos do ultramar.

O recuo momentâneo da metrópole deu novas forças à Câmara para tentar inviabilizar a cobrança. Em 21 de junho de 1730, representavam os oficiais camaristas ao rei que o preço do sal se tornara “...excessivo e prejudicial aos moradores especialmente aos pobres e cativos...”<sup>6</sup>, agravado que fora pelos cento e sessenta réis impostos no seu contrato para integralizar o donativo e o soldo dos governadores.

E, mais uma vez, o Conselho Ultramarino preferiu a conciliação, atendendo à Câmara ao mesmo tempo que mantinha intactos os interesses financeiros da coroa. Em resolução de 12 de fevereiro de 1731, o Conselho Ultramarino acolhia o parecer do procurador da Fazenda, que entendia não se devia abater no contrato o que pediam os suplicantes, por assim se desvanecer o donativo, sugerindo que o governador “...tire do sal a quantia que nele se impôs para o donativo, pondo-a em outro gênero com consentimento dos povos...”<sup>7</sup>

Enquanto o monarca continuava a ser o pai e senhor, que com sua inata piedade e real grandeza podia dar fim às vexações de seus vassallos, Vaía Monteiro granjeava impopularidade entre os oficiais da Câmara. A 5 de julho do mesmo ano, rogavam estes que o soberano fizesse cessar ao governador a prática de abrir a correspondência dos moradores, sob o pretexto de averiguar os descaminhos do ouro.

Junto com o clamor dos povos, chegava também à corte a justificação do governador. Por carta de 30 de junho de 1730 dizia ele que, diligenciando sobre o ouro desencaminhado, apreendera algumas cartas de pessoas suspeitas e de seus correspondentes no reino, entre elas uma de João Mendes de Almeida, homem de negócios da corte, escrita a seu irmão Inácio de Almeida Jordão, também homem de negócios estabelecido no Rio, contra o qual pesavam graves acusações.

Dessa vez o governador fora longe demais. À vista dos pareceres exaltados dos procuradores da Coroa e Fazenda, resolveu o Conselho Ultramarino, em consulta de 31 de janeiro de 1731, que o rei devia mandar estranhar ao governador o excesso com que havia procedido na execução da ordem que alegava ter, por não ser possível que o soberano lhe permitisse violar a correspondência particular, medida totalmente contrária ao comércio e comunicação dos homens, sem amparo nas leis civis, municipais e das gentes.

Severamente repreendido, e proibido de continuar aquela prática pela provisão de 16 de fevereiro de 1731, afirmava o governador em sua defesa, por carta de 14 de julho de 1731, que nunca entendera que tivesse autoridade para abrir cartas. Se o fizera, fora com a anuência do desembargador Roberto Car Ribeiro, seu adjunto na devassa, e com fundamento na ordem régia de 31 de março de 1729, que lhe determinara que desse buscas nos condutores dos quintos reais e achando algum ouro os prendesse, “... tomando-lhe as cartas que trouxerem para se examinarem...”<sup>8</sup> Dizia mais o governador: “.....e vendo que pelo descaminho de cinquenta e tantos oitavos de ouro podia abrir cartas, julguei (...) que melhor se podiam abrir no descaminho de milhões em barras falsamente cunhadas...”<sup>9</sup>

Não era um mero problema de entendimento. A lógica que defendia o governador não era a mesma que presidia as decisões do Conselho Ultramarino. Para Vaía Monteiro, um fantástico montante em barras falsas de ouro justificava plenamente a violação da correspondência dos suspeitos, mesmo sem ordem específica para tal, porque a situação era análoga à anterior. Nesse sentido, sua alegação de que obedecia às ordens reais tinha procedência.

Já o Conselho considerava menos a analogia e mais as diferenças que, no caso, residia na qualidade das pessoas às quais eram abertas as cartas. Não se tratava mais de simples oficiais condutores de ouro, e sim de homens de negócio respeitados, donos de grandes fortunas no reino e na capitania e que, nessas circunstâncias, dispunham, necessariamente, de maiores meios de pressão sobre a coroa e sua burocracia metropolitana. Nessas condições, os conselheiros

repudiavam os excessos do governador, destoantes da transigência e acomodação convencionalmente adotadas para manter a concórdia com os principais da terra.

A devassa, a que Vaía Monteiro se referia, lhe fora encarregada pela coroa em 1730, momento em que as defraudações dos quintos assumiam proporções assombrosas, apesar das suas muitas diligências e cuidados. Basta lembrar que em 1727, durante a remessa de cinqüenta e cinco mil, quatrocentas e quarenta e duas oitavas e meia de ouro em pó para Lisboa, referente aos quintos cobrados em São Paulo, Minas Gerais, Cuiabá e Paranapanema, mais de dez mil arrobas haviam sido furtadas de caixotes inteiramente lacrados e substituídas por chumbo de munição.

Procedendo à devassa, certificou-se o governador de que nas Minas e no Rio de Janeiro, falsários fundiam e marcavam com cunhos falsos as barras, depois introduzidas na Casa da Moeda com a conivência de seus oficiais, e com o dinheiro tornavam a comprar ouro. Descobriu também que as falsas barras eram marcadas com cunhos de São Paulo de modo que, podiam ser logo transformadas em moeda na Casa Real das Minas, evitando-se a demora de as enviar ao Rio de Janeiro, no que se reduzia o lucro na recompra do ouro. Para tanto, “...usavam da indústria de mandar algum ouro das Minas a fundir, e quintar a São Paulo de onde voltavam as barras com a carta do peso...”<sup>10</sup>, depois utilizada para introduzir as falsas. Outro expediente, segundo o governador, era tomar dinheiro emprestado nas Minas, dando em garantia letras sobre as falsas barras que mandavam cunhar na Casa da Moeda do Rio de Janeiro.

A verdade é que, as diligências de Vaía Monteiro apontavam como fraudadores não apenas a raia miúda mas também importantes homens de negócio, como Inácio de Almeida Jordão, além do próprio provedor da Casa da Moeda.

Queixava-se o governador do pouco caso que demonstravam algumas autoridades com as defraudações do ouro, lastimando que, apesar dos avanços da devassa e do número de pessoas pronunciadas, não se castigassem os culpados devido à morosidade e venalidade da justiça. Em 17 de agosto de 1731, acusava o ouvidor do Rio de Janeiro, Manuel da Costa Mimoso, de se negar a sentenciar Antônio Pereira de Sousa, fundidor e cunhador de barras falsas de ouro, e de obstruir sua ação na devassa. A 22 de agosto do mesmo ano, representava “...que deprecando ao governador das Minas a prisão e seqüestro de alguns pronunciados fora de balde”<sup>11</sup>. Por fim, sem jurisdição para remeter os culpados à justiça ordinária, sugeria que a coroa enviasse ministros letrados.

Discordava, porém, o Conselho Ultramarino que, em consulta de 14 de fevereiro de 1731, considerava que o governador vendo que sua devassa não resultava senão em confusões e clamores, pretendia culpar os ministros de Sua Majestade, entendendo que o arbítrio da alçada por ele apontado traria mais prejuízos à Fazenda Real, devido às custas que seria necessário pagar aos magistrados, ou os induziria a culpar inocentes para não perderem os salários. Acolhia também o parecer do procurador da Fazenda ao considerar danoso o “grande mas imprudente zelo” do

governador Vaía Monteiro que, com suas averiguações e exames, impedia que os vassalos fizessem livre uso do seu ouro.

Parecia ainda ao Conselho que, embora se devesse examinar em sua legitimidade o ouro entrado nas Casas da Moeda, para se evitar perder não só o quinto mas também a senhoriagem cobrada, fosse Sua Majestade servido ordenar “...por ora se dissimule como estilo (...) não se fazendo exame à verdade ou falsidade dos cunhos das barras que forem a elas...”<sup>12</sup>

Em realidade, os conselheiros reais não viam com bons olhos o empenho do governador em devassar as fraudes do ouro. Não lhe reconheciam competência jurídica para a tarefa e duvidavam das vantagens de seus métodos de arrolar testemunhas, produzir confissões, e pronunciar réus, que consideravam despóticos e sujeitos a contestação nos tribunais de segunda instância. Por outro lado, pesavam os argumentos de que os constrangimentos, a que o governador submetia os vassalos de Sua Majestade, na Casa da Moeda do Rio de Janeiro, colocavam em perigo não só a percepção do ouro mas também o comércio, do qual Portugal extraía boa parte de suas rendas.

Portanto, o caráter autoritário do governador servia novamente aos propósitos intervencionistas da metrópole, dessa vez tentando garantir a apropriação fiscal dos quintos do ouro, tão necessários à manutenção do meio circulante e ao precário equilíbrio do comércio exterior. Contudo, o clamor dos povos, configurado nas representações da Câmara e nas pressões dos homens de negócio da capitania, com interesses mercantis intimamente ligados ao contrabando aurífero, colocavam um poderoso limite à ação da administração joanina. Diante da ameaça de se perder todo o fluxo de riqueza que, apesar das fraudes, escoava para a metrópole, a coroa transigia e acomodava os interesses dos colonos, responsabilizando o governador pelas medidas que mandara implementar, e insistindo para que moderasse seu empenho.

A documentação mostra que tal não ocorreu. A despeito das admoestações e desautorizações recebidas, Luís Vaía Monteiro permaneceu combativo no governo da capitania, vivamente empenhado na defesa dos interesses do monarca, até que o súbito adoecimento lhe arrefecesse o ânimo. Além de perseguir os fraudadores do ouro e de se opor à Câmara em suas pretensões, o governador abriu questões com as ordens religiosas, com os magistrados da capitania, e com comandantes militares. Também chegou a remeter presos para o reino os filhos do Visconde de Asseca por se negarem a reconhecer sua jurisdição na capitania de Paraíba do Sul. Suspeita-se que sua morte, ocorrida em situação bem pouco esclarecida, tenha ligações com a impopularidade e animosidade conseguidas entre os homens de mando e cabedais, devido à energia e tenacidade com que procurou implantar a centralização joanina na capitania do Rio de Janeiro.



Notas:

- 
- <sup>1</sup> FREIRE, F. História da cidade do Rio de Janeiro –1564 a 1800. Rio de Janeiro: Revista dos tribunais, 1912, p.520.
- <sup>2</sup> Russel-Wood, A.J.R. O governo local na América portuguesa. In Revista de História. São Paulo, v.555, n.º109, 1977.
- <sup>3</sup> PEIXOTO, E. M. Luís Vaía Monteiro, governador da capitania do Rio de Janeiro de 1725 a 1732 e sua administração. Rio de Janeiro: Revista do IHGB, 1939, p.504.
- <sup>4</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Consultas do Conselho Ultramarino, v. XCIV, p. 39-40
- <sup>5</sup> Idem, pp. 42-43.
- <sup>6</sup> Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Consultas do Conselho Ultramarino, v. XCIV, p. 70.
- <sup>7</sup> Idem, p. 71.
- <sup>8</sup> FREIRE, F. Op. cit., p. 492.
- <sup>9</sup> PEIXOTO, E. M. Op. cit., p. 627.
- <sup>10</sup> Idem, pp. 613-614.
- <sup>11</sup> Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Conselho Ultramarino. Vários, t. 26, p. 136v.
- <sup>12</sup> Idem, p.119.